



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 297/08

Laguna Carapã/MS, 24 de Março de 2.008.

*Publicado
em 25.03.2008
Diário - 45*

**DISPÕE SOBRE A
TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA
RURAL EM URBANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

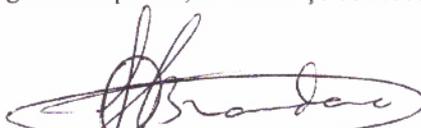
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em área urbana parte da Fazenda São João, Distrito do Caarapã, objeto da matrícula n.º 34.040 do SRI Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã, com área de 2,00 has - (dois hectares) localizado neste Município, contendo as seguintes confrontações e linhas demarcatórias: **Confrontações:** Ao NORTE, com terras de Ornélio Fagundes, ao SUL, com terras de João Adão Rosa dos Santos (área remanescente deste mesmo imóvel), ao LESTE, com margem direita da Rodovia Estadual que liga Dourados à Laguna Carapã, ao OESTE, com terras de João Adão Rosa dos Santos (área remanescente deste mesmo imóvel), **Linhas Demarcatórias:** partindo do MP-1, cravado na margem direita da Rodovia Estadual que liga Dourados à Laguna Carapã na divisa com terras de Ornélio Fagundes, com coordenadas UTM SAD 69 E=702.786,77 e N= 7514919,20 referente ao Meridiano Central 57º WGr. E ao Equador, deste segue pela margem direita da referida Rodovia no sentido Dourados à Laguna Carapã por uma linha reta com rumo de 35º 02'19" SE e distancia de 200,00 metros até alcançar o M-2, cravado na margem direita da Rodovia que liga Dourados à Laguna Carapã; deste segue confrontando com terras de João Adão Rosa dos Santos (área remanescente deste mesmo imóvel) por duas linhas de: do M-2 ao M-3 rumo de 48º30'02" NW e distancia de 100,00 metros, do M-3 ao M-4 = rumo de 35º02'19" NE e distancia de 200,00 metros, do M-4, segue confrontando com terras de Ornélio Fagundes por uma linha reta com rumo de 48º30'01" SE e distancia de 100,00 metros atingindo assim o M-1, inicial e final desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Laguna Carapã/MS, 24 de Março de 2.008.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br